PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

LEI 15.072/94, DE 11 DE JULHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, de acordo com o art. 88, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Santarém, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santarém, para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I. Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Organização e Estrutura dos Orçamentos;
III. Diretrizes Orçamentárias e Alterações;
IV. Alterações na Legislação Tributária;
V. Disposições Relativas as Despesas com Pessoal;
VI. Disposições Finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Municipal serão compatibilizadas com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei e com ações incidentes sobre:

1. Educação Básica;
2. Assistência e Promoção Social;
3. Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos;
4. Saúde e Saneamento Básico;
5. Recuperação da Infra-Estrutura;
6. Incentivo ao Turismo e ao Desenvolvimento Auto-Sustentável;
7. Fomento às Atividades Produtivas;
8. Criação e Implantação do Instituto de Previdência do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária e seus anexos, compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista e demais entidades mantidas pelo Poder Público.

Art. 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I. Do conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, obedecendo a seguinte disposição:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agro-Pecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

1.2. RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito
Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

2. RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1. RECEITAS CORRENTES

2.2. RECEITAS DE CAPITAL

II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, distribuídas por categorias econômicas, de acordo com a seguinte classificação:

1. **RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL**

1.1. **DESPESAS CORRENTES**
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

1.2. **DESPESAS DE CAPITAL**
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

2. **RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2.1. **DESPESAS CORRENTES**

2.2. **DESPESAS DE CAPITAL**

III. Dos Demonstrativos previstos no artigo 2º da Lei 4.320 de 17/03/64.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos artigos 212 da Constituição Federal, 127, § 2º, e 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária evidenciará os percentuais previstos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação Fiscal e de Seguridade Social, em forma de projetos e atividades, a fim de evidenciar as metas esperadas.

§ 3º As receitas e as despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão apresentadas de formas sintética e agregada, evidenciando o deficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1994 e atualizados para os preços de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização do IPC/FIPE.

§ 1º - Os créditos orçamentários anuais serão corrigidos mensalmente mediante a utilização do índice estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os créditos orçamentários anuais serão atualizados por índice similar, reconhecido pelo mercado, no caso de extinção do IPC/FIPE.

Art. 6º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração das dívidas fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital. (Lei 4.320, art. 22, inciso I).

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, são fixados limites para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base a Receita Orçamentária.

I. Poder Executivo 92,5
II. Poder Legislativo 7,5

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do limite fixado para o Poder Legislativo, excluir-se-ão da Receita Orçamentária os valores correspondentes às operações de créditos, às transferências de convênio e às receitas de contribuições.

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nas funções de saúde/saneamento, previdência e assistência social.

Art. 9º - O orçamento da Seguridade Social contará com os recursos provenientes:

I. Das contribuições dos servidores públicos e agentes políticos, bem como das obrigações patronais da administração pública;
II. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;
III. Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde;
IV. De outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - Em programação de investimento da Administração Pública, direta e indireta, será cumprida a seguinte regra:

I. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

Art. 11 - A Administração Pública realizará operações de crédito, até o limite previsto na Resolução nº 011/94 de 31.01.94, do Senado Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, à SEPLAN para fins de consolidação.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, coordenar em todos os níveis a elaboração da proposta orçamentária através do(a):

I. Encaminhamento dos estudos preliminares;
II. Análise, TECNICA com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais;
III. Elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até o último mês do exercício financeiro atual, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, observados os limites constitucionais do poder de tributar.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder no exercício de 1995, as despesas realizadas no exercício de 1994, corrigidos segundo critérios estabelecidos na política salarial do Município, ressalvadas as decorrentes da:

I. Implantação do plano de cargos e salários;
II. Preenchimento de vagas em decorrência de concurso público;
III. Progressão funcional;
IV. Criação de cargos ou empregos autorizados por lei.

Art. 16 - Os Poderes Executivo e Legislativo não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor das receitas correntes. (C.F. art. 38 A.D.C.T.).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a que se refere o art. 88, § 7º, da Lei Orgânica do Município, somente serão apresentadas de conformidade com os § 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 18 - O Prefeito Municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de Mensagem à Câmara Municipal, conforme dispõe o § 7º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá ser executado até o limite de 1/12 (um/ doze avos) do total de cada dotação, para atender despesas inadiáveis em cada mês, caso não haja deliberação até o término do corrente exercício financeiro.

Art. 20 - Os créditos adicionais serão abertos por Decreto até o limite do montante dos créditos orçamentários corrigidos, na forma do § 1º do Art. 5º, exceto aqueles que tenham como fonte de recurso os provenientes de transferências de convênios e operações de crédito não previstos na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995, conterá dispositivo estabelecendo dotações orçamentárias necessárias à implantação e estruturação do Instituto de Previdência do Município.

Art. 22 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação e os objetivos do Governo.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte (20) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descritos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de julho de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Sec. Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração aos onze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRLIO BASTOS CUNHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

1. PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
1.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
- LEGISLATIVO		
- PROCESSO LEGISLATIVO		
* Man. Atividade do Poder Legislativo	%	100%
* Divulgação das Atividades Legislativas	Sessão Legislativa	02
* Edificações p/ Serviços Administrativos	Bloco 400 m²	01
* Equipamentos e Material Permanente	Projeto	01

ANEXO I

2. PODER EXECUTI VO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
2.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da PJM	%	100%
Cumprimento de Sentenças Judiciais	%	100%
2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEMG	%	100%
Manutenção do Gabinete do Prefeito	%	100%
Encargos com Publicidade do Governo	%	100%
Manutenção dos Distritos	%	100%
Implantação do Diário/Boletim Oficial	Projeto	01
- TRABALHO		
Subvenções à Entidades Não-Governamentais	%	100%
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
Atividades Assistenciais do Gabinete	%	100%
2.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEMAD	%	100%
Implementação do Regime Jurídico Único	%	100%
Projeto de Micro-Filmagem de Documentos	Projeto	01
Aquisição de Imóveis e Benfeitorias	%	100%
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
Encargos com Inativos e Pensionistas	%	100%

ANEXO I

2. PODER EXECUTI VO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEPLAN	%	100%
Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento	%	100%
Manutenção de Representações do Município	Unidade	02
Apoio à Implantação e Manut. da Agência de Desenvolvimento	%	100%
Capacitação de Recursos Humanos	%	100%
- HABITAÇÃO E URBANISMO		
Implementação da Cia. de Desenvolvimento Urbano	Órgão	100%
2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEFI	%	100%
Amortização e Encargos da Dívida do PASEP	%	100%
Amortização e Encargos da Dívida do FGTS	%	100%
Amortização e Encargos da Dívida do INSS	%	100%
Amortização e Encargos da Dívida do EBTU	%	100%
- HABITAÇÃO E URBANISMO		
Serviço de Iluminação Pública	%	100%
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
Contribuição ao PASEP	%	100%
2.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEMOB	%	100%
Construção, Recuperação e Ampliação de Próprios Públicos	Unidade	10
Construção do Anexo da Câmara Municipal	Projeto	01

ANEXO I

2. PODER EXECUTI VO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
- HABITAÇÃO E URBANISMO		
Projeto de Habitações Populares	Projeto	01
- SAÚDE E SANEAMENTO		
Implantação de Micro-Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água na Sede.	Projeto	04
Manutenção do Programa de Saneamento Básico	%	100%
- TRANSPORTE		
Construção e Recuperação de Rodovias Municipais	Km	130
Construção e Recuperação do Cais de Arrimo	Km	01
Construção de Terminais Fluviais de Cargas e Passageiros	Unidade	04
Sinalização do Tráfego Urbano	%	100%
Manutenção do Programa de Infra-Estrutura Básica	%	100%
Manutenção do Sistema Viário	Km	100
2.07 - SEC. MUN. DE AGRICULT. TERRAS E ABATECIMENTO		
- AGRICULTURA		
Manutenção das Atividades da SATAB	%	100%
Projeto de Assentamentos Rurais	Projeto	01
Apoio e Incentivo à Produção Agrícola	%	100%
Apoio e Incentivo à Produção Pecuária	%	100%
Instalação do Laboratório de Pesquisas Agro-Pecuária	Projeto	01
Apoio e Incentivo à Produção Pesqueira	%	100%
Construção, Recuperação, Ampliação de Unidades de Comercialização.	Unidade	10
Construção, Recuperação e Ampliação de Usinas de Beneficiamento.	Unidade	30
Realização de Feiras, Festas Populares e Outros Eventos	Eventos	12
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Ampliação e Recuperação de Matadouros	Projeto	03

ANEXO I

2. PODER EXECUTI VO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
- SAÚDE E SANEAMENTO		
Implantação de Micro-Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural.	Projeto	04
Proteção Contra Enchentes, Secas e Calamidades	%	100%
2.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
- EDUCAÇÃO E CULTURA		
Manutenção das Atividades da SEME	%	100%
Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Docente	1000
Municipalização da Merenda Escolar	%	100%
Construção, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares	Escola	50
Mobiliário e Equipamento de Unidades Escolares	Escola	110
Manutenção da Rede Municipal de Ensino	%	100%
Ampliação de Vagas nas Unidades Escolares	Aluno	1000
Aquisição de Material Didático	Alunos	2000
Transporte Escolar	Aluno	500
Apoio e Assistência ao Educando	%	100%
2.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
- EDUCAÇÃO E CULTURA		
Manutenção das Atividades da SEMCDT	%	100%
Apoio e Incentivo ao Desporto Amador	%	100%
Manutenção da Filarmônica "Prof. José Agostinho"	%	100%
Realização de Feiras, Amostras e Eventos Culturais	Eventos	05
Apoio e Incentivo às Manifestações Culturais	%	100%
Aquisição de Acervos e Obras de Arte	Projeto	01
Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Projeto	01
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Turístico	%	100%

ANEXO I

2. PODER EXECUTI VO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	QUANTIDADE
2.10 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
- SAÚDE E SANEAMENTO		
Manutenção das Atividades da SESMA	%	100%
Manutenção do Programa de Saúde Pública	%	100%
Implantação do Fundo Municipal de Saúde	%	100%
Treinamento de Recursos Humanos na área de Saúde	Agentes	100
Construção, Ampliação e Recuperação de Unid. Básicas de Saúde	Posto	10
Programa de Controle Ambiental	%	100%
2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEMURB	%	100%
- HABITAÇÃO E URBANISMO		
Coleta e Destinação Final de Lixo Urbano	%	100%
Implementação do Plano de Limpeza Pública	%	100%
Conservação de Praças e Vias Públicas	%	100%
Construção e Recuperação de Praças e Parques	Projeto	10
Construção e Recuperação de Cemitérios	Projeto	02
2.12 - SEC. MUNCIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL		
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Manutenção das Atividades da SEMTRAS	%	100%
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
Construção de Oficinas Profissionalizantes	Unidades	03
Ação de Proteção à Criança e ao Adolescente	%	100%
Ação de Proteção ao Idoso	%	100%
Construção, Recuperação e Ampliação de Centros de Convivência	Projeto	02
Assistência e Promoção Social	%	100%
Construção, Recuperação de Creches	Projeto	03